



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF

CONTRATO 40/2016

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ: 15.126.437/0025-10

ENDEREÇO: Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330. RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: Dr. **Dimas Augusto Carvalho de Araújo**, Superintendente, nomeado pela Portaria nº 146 de 10/06/2016, portador da Carteira de Identidade nº. M-2114065-SSP/MG e do CPF nº. 545.953.126-87 e **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, Gerente Administrativa, nomeada pela Portaria nº 152 de 11/02/2015, portadora do RG nº MG-18.762.657 SSP/MG e CPF nº 292.370.798-26.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

CNPJ: 21.572.243/0001-74.

ENDEREÇO: Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro – Juiz de Fora/MG – Cep: 36.013-020. Telefone: 3229-1201.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: Dr. André Borges de Souza, Diretor-Presidente, portador da Carteira de Identidade CREA/MG nº 68451-D e CPF nº 899.014.286-53.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 397,936,08.

PROCESSO Nº. 23765.000625/2016-09 – Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2016.

Contratação de prestação de serviços para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, por inexigibilidade de licitação com base no Artigo 25 da Lei Federal de Licitações nº 8666/93, que entre si celebram a **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro – Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 21.572.243/0001-74, representada por seu Diretor-Presidente Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade CREA/MG nº 68451-D e CPF nº 899.014.286-53, neste instrumento designada por **CESAMA (Contratada)** e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH – Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede na Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto – Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330, inscrita no CNPJ sob o nº 05.126.437/0025-10, neste ato representada por Dr. **Dimas Augusto Carvalho de Araújo**, portador da Carteira de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF**

Identidade nº. M-2114065-SSP/MG e do CPF nº. 545.953.126-87 e **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, portadora do RG nº MG-18.762.657 SSP/MG e CPF nº 292.370.798-26, neste instrumento designada por **(Usuária/Contratante)**, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

A CESAMA na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Juiz de Fora - MG, por força de concessão legal (Lei Municipal 7.762/90), atenderá a **Usuária** em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos legais, incorporam-se ao presente contrato as normas regulamentares dos serviços de água e esgoto vigentes para os contratos de adesão, especialmente as aprovadas pela Resolução nº 40 de 3 de outubro de 2013 - ARSAE (Agência Reguladora dos Serviços de abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais e pelo Decreto Municipal nº 6419/99.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina as matrículas B/008117-11; B/008122-71 e B/008124-32, de titularidade da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Filial Hospital Universitário de Juiz de Fora - Unidade Santa Catarina, no endereço rua Catulo Breviglieri, s/nº, bairro Santa Catarina, cidade de Juiz de Fora, MG, CEP.: 36036-110, previamente cadastrado na CESAMA, com seus respectivos consumos mensais a serem faturados, conforme o consumo apurado nos períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO: É admitida a inclusão e/ou exclusão de pontos de fornecimento, mediante prévia solicitação pela **Usuária**, através de ofício endereçado à Diretoria Financeira e Administrativa (DRFA), devendo ser atendido dentro das previsões administrativas da eficiência na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CESAMA na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Juiz de Fora - MG, por força de concessão legal (Lei Municipal 7.762/90), atenderá a **Usuária** em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis, se

[Assinatura]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF

comprometendo a realizar os seguintes procedimentos para a perfeita execução do objeto deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, bem como deste contrato, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO: Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO: Apresentar mensalmente a Contratante o Boletim de Análise de Qualidade da água para os três hidrômetros cadastrados.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CESAMA dará, com antecedência, prévio aviso à (o aviso deverá ser realizado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora) sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CESAMA se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à Usuária em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante perante a Contratada realizar os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

[Handwritten signature and stamp]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PARÁGRAFO QUARTO: Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 0013/2016.

PARÁGRAFO QUINTO: Facilitar o acesso da contratada objetivando a perfeita execução do serviço;

PARÁGRAFO SEXTO: Informar à contratada quaisquer anormalidades e/ou falhas na prestação do serviço;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, servidor para fiscalizar a prestação do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO: Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO: Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA devidamente identificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – TARIFAS / FATURAMENTO

Serão aplicadas a este Contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente da **Usuária**, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões aplicáveis aos demais usuários da **CESAMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m³ (metros cúbicos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso na liquidação das faturas sujeitará a **Usuária** ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na **CESAMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A nota fiscal e/ou fatura somente poderá ser emitida a partir do primeiro dia posterior ao período de prestação do serviço descrito na NF e deverá ser proporcional aos serviços prestados.

✓





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF**

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União/Estado/Município e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, à **Usuária**, conforme discriminados a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Nota de Empenho	Emissão do Empenho
109665	339039	6153000000	2016NE800267	22/08/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a **CESAMA** dará, com antecedência, prévio aviso ao **HU-UFJF** sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CESAMA** se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à **Usuária** em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituintes do sistema da **CESAMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte da **Usuária**, em relação ao pagamento das faturas inerentes à prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da **CESAMA** e Lei nacional 11.445/07 e desde que a contratante não tenha contribuído para o atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela **Usuária**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações;

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme art. 62, parágrafo 3º, II, da Lei nº 8666/93, balizado pela Orientação Normativa nº 36 de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União. Sua vigência terá início em 01/09/2016.

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF**

CLÁUSULA NONA - VALOR E PAGAMENTO

O faturamento deverá ser realizado mensalmente. O valor mensal será determinado pelo consumo apurado no período medido (mês/referência), em faturas que compreenderão o consumo e valor de cada uma das matrículas (unidades) cadastradas como sendo de responsabilidade da **Usuária (matrículas: B/008 117-11; B/008 122-71 e B/008 124-32)**, considerados as tarifas aplicáveis, conforme Cláusula Terceira e o prazo contratual, valor este que será retificado à medida que as tarifas forem alteradas. As faturas deverão apresentar todos os detalhes para que os cálculos possam ser conferidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento relativo ao serviço prestado será efetuado através de Ordem Bancária ao Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal, ao setor orçamento e finanças da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente poderá ser efetuado após atesto do fiscal do contrato nas notas fiscais apresentadas para pagamento; Da manutenção das condições de habilitação apresentadas na Inexigibilidade 0013/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO QUARTO: A contratante pagará à contratada o valor mensal apurado e devidamente comprovado pela contratada através de fatura encaminhada na qual deverá estar discriminado o serviço prestado. O presente contrato tem o valor anual estimado de R\$ 397.936,08 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao presente contrato, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º art. 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo garantida a notificação e a prévia defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito da aplicação de penalidades, a multa prevista no artigo 87, II da Lei 8.666/93, será calculada da seguinte forma:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF

I- Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o trigésimo dia;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o trigésimo dia, sem prejuízo das demais penalidades;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

IV- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

A Contratada manterá e regularidade fiscal durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional. O pagamento também estará condicionado à regularidade da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, mediante consulta ao site <http://www.tst.jus.br/certidao> (Acórdão 1054/2012-Plenário-TCU, de 02/05/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Caberá rescisão contratual caso ocorra quaisquer dos motivos relacionados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, prevalecerão as condições gerais dispostas no Decreto nº 6.419/99 e na legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O HU-UFJF deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, na condição de representante do HU-UFJF, o qual

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF

deverá executar a medição do contrato e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante do HU-UFJF anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da HU-UFJF ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO: A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso;

PARÁGRAFO QUINTO: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

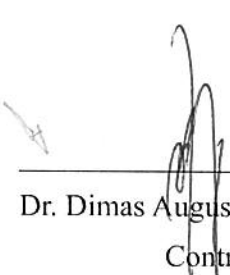
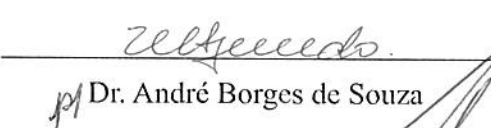
A contratante providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

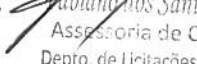
O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o foro da comarca de Juiz de Fora – MG, salvo disposição legal em contrário.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo citadas.

Juiz de Fora, 01 de setembro de 2016.

 _____ Dr. Dimas Augusto Carvalho de Araújo Contratante	 _____ Dr. André Borges de Souza Contratada	 _____ Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves Contratante
---	--	--

Testemunhas:

Nome: 
Assessoria de Contratos
CPF: 
Depto. de Licitações e Contratos
051.794.476.66

Nome: 
CPF: 122.124.557-04